



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



LEI Nº 225/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
RERIUTABA, O PROGRAMA AGENTES DE
PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agentes de Proteção Patrimonial - APP de Reriutaba que tem por finalidade promover a proteção e manutenção do patrimônio público municipal, assim como desenvolver a cultura do pertencimento à coisa pública.

Art. 2º As ações do Programa Agentes de Proteção Patrimonial de Reriutaba serão desenvolvidas a partir dos aspectos social, educacional, cultural e de Segurança.

I - Social que deve possibilitar o desenvolvimento da cidadania e diminuindo a vulnerabilidade social e ampliar a abrangência dos espaços do Poder Público para as pessoas que mais precisam;

II - Educacional que deve ampliar sentimento de pertencimento da coisa pública, assim como proporcionar à população em geral o conhecimento legal sobre a proteção do patrimônio e ampliar a educação ambiental, a partir do monitoramento da limpeza e manutenção dos aparelhos protegidos;

III - Cultural que deve estabelecer a cultura de paz, assim como reestabelecer práticas tradicionais de visita e acolhimento nos espaços públicos;

IV - De Segurança que deve desenvolver e estimular os espaços públicos como ambientes seguros e conservados, garantindo a todos os cidadãos o pleno direito ao lazer e aos serviços públicos com qualidade.

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 3º O Plano de execução do Programa Agentes de Proteção Patrimonial de Reriutaba, bem como a definição dos parâmetros e diretrizes ficarão a cargo da Prefeitura de Reriutaba em parceria com a Guarda Civil Municipal de Reriutaba, cuja regulamentação será definida em Decreto.

Art. 4º Os Agentes de Proteção Patrimonial deverão enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para o órgão responsável por seu acompanhamento, discriminando, no mínimo, alguma ocorrência ou intervenção social que achar necessária.

Art. 5º No âmbito e para fins de execução das ações deste Programa, fica a Prefeitura de Reriutaba autorizada a conceder bolsa de fomento denominada "Bolsa Agente de Proteção Patrimonial de Reriutaba," através de seleção pública, cujo valor será de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional, regulamentado em Decreto.

§1º. A Bolsa de Fomento ao Programa Agentes de Proteção Patrimonial de Reriutaba constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de Nível Médio ou Fundamental, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo municipal, o incremento de materiais instrucionais e a promoção de treinamentos e capacitações de equipes do Programa.

§2º. A Prefeitura de Reriutaba pode conceder até cem (100) Bolsas Agente de Proteção Patrimonial, devidamente regulamentadas em Decreto.

§3º. A concessão da bolsa de fomento denominada "Bolsa Agente de Proteção Patrimonial" será precedida de processo seletivo simplificado ao qual será dada ampla publicidade.

§4º. O processo seletivo dos beneficiários da bolsa de fomento estabelecerá, no mínimo, que os Agente de Proteção Patrimonial sejam

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



pessoas físicas, maiores de dezoito anos de idade, com estudo em escola pública e cidadão do município de Reriutaba.

Art. 7º O Programa Agentes de Proteção Patrimonial de Reriutaba terá o prazo de duração de até 2 (dois) anos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Recursos Próprios da Prefeitura de Reriutaba, cujas dotações orçamentárias serão devidamente regulamentadas por Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá normas e regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em vinte e oito (28) de agosto de 2023.



PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito do Município de Reriutaba



Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE